



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.999 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O REPASSE A TÍTULO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HUGO CÉSAR LOURENÇO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - No transcorrer do exercício econômico financeiro de 2022, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção social, termo de colaboração ou fomento até o limite dos seguintes valores mensais:

Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, inscrita no CNPJ N sob o nº 47.969.134/0001-89.....R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho, inscrita no CNPJ sob o nº 53.723.870/0001-55.....R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

Fundação PIO XII de Barretos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-12.....R\$ 3.000,00 (três mil reais);

APAE – FRANCA – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob o nº 45.316.338/0001-95.....R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Casa da Criança Eurípedes Barsanulfo (Espaço Acolhedor Aylton Batista), inscrita no CNPJ sob o nº 45.318.508/0001-70.....R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais); com um repasse mensal adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais) per capita a cada criança/adolescente atendido.

Artigo 2º - Os repasses serão concedidos às entidades mencionadas no artigo 1º, desta Lei para a execução das suas atividades estatutárias, devendo ser formalizada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do art. 19, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.170/19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 3º.- As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes das leis mencionadas no artigo anterior, principalmente quanto a metas, programas e valores, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta lei.

Artigo 4º.- Os repasses de quaisquer valores ficam condicionados à aprovação do Plano de Trabalho a ser encaminhado pelas entidades após a sanção da presente lei.

§ 1º. Ficam os Planos de Trabalho sujeitos à análise pelo setor responsável, podendo ser solicitado, sempre que for necessário, suas adequações, até a final aprovação.

§ 2º. Os valores poderão sofrer alterações proporcionais às metas e previsões constantes do Plano de Trabalho até o limite aprovado pela presente lei.

Artigo 5º.- Os valores previstos na presente lei somente poderão ser repassados às entidades que tiverem apresentado suas prestações de contas do exercício anterior.

Artigo 6º.- As entidades contempladas com o repasse previsto na presente lei não poderão receber do Poder Público Municipal, no mesmo exercício e concomitantemente, outros recursos decorrentes de parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 1.170/19, devendo, neste caso, optarem pelo recebimento de que trata esta Lei ou dos recursos decorrentes da celebração de parceria.

Artigo 7º.- O prazo para a apresentação da prestação de contas dos recursos relativos a presente lei é até 31 de janeiro de 2023.

Artigo 8º.- Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disposições financeiras.

Artigo 9º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 10º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Em 13 de dezembro de 2021.


Hugo César Lourenço
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

 NÚMERO DE INSCRIÇÃO
 49.150.352/0001-12
 MATRIZ

 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
 CADASTRAL

 DATA DE ABERTURA
 28/11/1987

 NOME EMPRESARIAL
 FUNDAÇÃO PIO XII

 PORTE
 DEMAIS

 TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
 FUNDAÇÃO PIO XII

 CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRIMÁRIA
 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

 CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 Não informada

 CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
 306-9 - Fundação Privada

 LOGRADOURO
 R 20

 NÚMERO
 221

 COMPLEMENTO

 CEP
 14.780-070

 BARRIO/DISTRITO
 CENTRO

 MUNICÍPIO
 BARRETOS

 UF
 SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

 ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

 SITUAÇÃO CADASTRAL
 ATIVA

 DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
 03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

 SITUAÇÃO ESPECIAL

 DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Página: 1/1

Emitido no dia 06/12/2021 às 10:42:47 (data e hora de Brasília).

PLANO DE TRABALHO 2022

ORGÃO CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA - SP

ENTIDADE BENEFICENTE: FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DE AMOR – BARRETOS

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

Na década de 60, o único hospital especializado para tratamento de câncer situava-se na capital do estado de São Paulo e os pacientes que apareciam no Hospital São Judas de Barretos com a doença, eram, em sua maioria, previdenciários de baixa renda, com alto índice de analfabetismo. Por isso, tinham dificuldades de buscar tratamento na capital, por falta de recursos, receio das grandes cidades, além da imprevisibilidade de vaga para internação.

Em 27 de novembro de 1967, foi instituída a Fundação Pio XII e, conforme memorando 234, de 21 de maio de 1968, assinado pelo Dr. Décio Pacheco Pedroso, diretor do INPS, passou a atender pacientes portadores de câncer. Devido à grande demanda de pacientes e ao velho e pequeno hospital não comportar todo crescimento, o Dr. Paulo Prata, idealizador e fundador, recebeu a doação de uma área na periferia da cidade e propôs a construção de um novo Hospital que pudesse responder às crescentes necessidades.

Este pequeno Hospital contava com apenas quatro médicos: Dr. Paulo Prata, Dra. Scylla Duarte Prata, Dr. Miguel Gonçalves e Dr. Domingos Boldrini. Eles trabalhavam em tempo integral, dedicação exclusiva, caixa único e tratamento personalizado. Filosofia de trabalho que promoveu o crescimento da Instituição.

No ano de 1989, Henrique Prata, filho do casal de médicos fundadores do hospital, abraça a ideia do pai e com a ajuda de fazendeiros da cidade e da região realiza mais uma parte do projeto. O pavilhão Antenor Duarte Villela, onde funciona o ambulatório do novo hospital é inaugurado em 6 de dezembro de 1991.

Dando sequência ao projeto que vem ganhando grandes proporções com a ajuda da comunidade, de artistas, da iniciativa privada e com a participação financeira governamental, outras áreas do hospital estão sendo construídas para atender via SUS, os pacientes com câncer que chegam até nós.

Uma maneira que o hospital encontrou de homenagear estas pessoas que contribuem com esta causa é colocar nos pavilhões os nomes dos artistas.

1.2 – DADOS CADASTRAIS

Razão Social			CNPJ	
Fundação Pio XII			49.150.352/0001-12	
Endereço			Email	
Rua Antenor Duarte Vilela, 1331			hcancer@hcancerbarretos.com.br	
Cidade	UF	CEP	Telefone	EA
Barretos	São Paulo	14.784 - 400	(17) 3321 – 6600	Municipal
Responsável pela Entidade				
Nome			CPF	
HENRIQUE DUARTE PRATA			398.234.078-00	
RG			Função	
4.897.609-X - SSP/SP			Presidente	
Endereço: Rancho Nossa Senhora do Guadalupe, S/N – Zona Rural			Telefone	CEP
			(017) 3321 – 6600	14.780 – 000
Dados Bancário				
Banco	Agência		Conta Corrente	
Banco do Brasil S/A	3371 - 5		5883 - 1	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Qualidade e Eficiência do SUS para atendimentos e assistência a pessoas que necessitam de tratamento oncológico.		Início	Término
		JANEIRO	DEZEMBRO
ÁREA / FOCO DE ATUAÇÃO DO PROJETO			
Atualmente são feitos 6.000 atendimentos/dia, em regime <u>ambulatorial e internação clínica ou cirúrgica</u> , para pessoas provenientes de 2.360 localidades brasileiras, sendo que a média anual de casos novos de câncer é de 14.000 (quatorze mil).			
ÁREA / REGIÃO GEOGRÁFICA DE ATENDIMENTO			
Para cidade de Rifaina SP, em 2020, realizamos 69 atendimentos para 18 pacientes.			
BENEFICIÁRIOS DIRETOS			
Tem como missão prestar assistência médico hospitalar, na prevenção e tratamento oncológico 100% SUS.			
OBJETIVO GERAL			
O presente Convênio tem por objetivo garantir o provimento de insumos médico hospitalares em quantidade suficiente e com qualidade necessária à manutenção do volume de atendimentos ambulatoriais e de internação, as pessoas que necessitam de tratamento oncológico 100% gratuito. A cada ano que passa há um aumento em torno de 15% no número de pacientes da Instituição.			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			
• Prevenção - Várias cidades deverão ser percorridas até dezembro de 2022, para atendimentos de Prevenção pelo Brasil, o que resultará na diminuição de incidência de casos novos de câncer; • Atendimento Ambulatorial - 3.765 atendimentos/dia; Previsão de aumento 15% ano. • Internações Clínicas e Cirúrgicas - 1.500 internações por mês; • Alojamentos - 13 unidades e mais de 2000 leitos ao redor do Hospital; • Refeições - Unid. Barretos 7.000/dia; Jales 2000/dia e Porto Velho 205/dia. • Serviços de Apoio - Lavanderia 5.500 kg de roupa lavada/dia; Previsão aumento 15% ano. • Limpeza - aumento em torno de 20% até dezembro de 2022.			

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - Metas a Serem Atingidas

3.1 – Metas

Meta	Descrição
1	A Fundação tem por objetivo: a) Prestar assistência médico-hospitalar gratuita a pacientes que necessitem de tratamento oncológico; b) Promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas no campo oncológico, incrementando a investigação e sua divulgação; c) difundir o diagnóstico precoce e prevenção do Câncer; d) criar e manter cursos de pós-graduação na especialidade de cancerologia, contribuir para a solução dos problemas médico-sociais, estendendo seus fins beneficentes a outras entidades públicas ou privadas; e); (Ex: água destilada; soro glicosado; soro fisiológico; Abbocath; agulha; seringa; adaptador; atadura; cânula; cateter; scalp; coletor; compressa de gases; equipo; fixador; luva; lanceta; sonda; tira; esparadrapo; fita, entre outros) em quantidade significativa com controle de estoque.

3.2 – Metas Quantitativas

Meta	Descrição	Verificador
Dar continuidade as ações de saúde da Fundação Pio XII por meio de aquisição de materiais de uso único, visando melhorias no atendimento médico/hospitalar.	Garantir o provimento de insumos médico hospitalares em quantidade suficiente e com qualidade necessária à manutenção do volume de atendimentos ambulatoriais e de internação. O objetivo deste projeto é proporcionar o mesmo padrão de atendimentos e assistência à saúde com qualidade, diante da crescente demanda, através da melhor utilização dos recursos recebidos, à pacientes 100% SUS.	Continuar proporcionando assistência e atendimento, com maior qualidade e humanização aos pacientes que necessitam de tratamento oncológico por meio do SUS, 100% gratuito. Atendendo a demanda que aumenta a cada dia.

3.2 – Metas Qualitativas

Meta	Descrição	Verificador
O objetivo deste projeto é proporcionar o mesmo padrão de atendimentos e assistência à saúde com qualidade, diante da crescente demanda, através da melhor utilização dos recursos recebidos, à pacientes 100% SUS.	Garantir o provimento de insumos médico hospitalares em quantidade suficiente e com qualidade necessária à manutenção do volume de atendimentos ambulatoriais e de internação.	A visão da Fundação Pio XII é buscar a excelência no atendimento médico hospitalar, através de ações humanizadoras, constante aperfeiçoamento técnico e profissional, divulgação científica do ensino e pesquisa, o que nos permite absorver a crescente demanda e com isso, o fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao **Município de Rifaina SP**, para os efeitos e sob as penas da lei que as despesas propostas neste plano atendem ao disposto na legislação vigente, preservando as propostas mais vantajosas e os princípios básicos da legalidade, cumprindo fielmente o proposto plano de trabalho. Declaro ainda que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Rifaina, Estado de São Paulo ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste.

Pede deferimento,

Barretos/SP, 10 de novembro de 2021.



Luiz Antônio Zardini
Gerente Captação de Recursos

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Rifaina/SP, 29 de DEZEMBRO de 2021.


Prefeito do Município de Rifaina SP


Secretário de Saúde do
Município de Rifaina SP


Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro, na autorização legislativa que integra a Lei Municipal nº 1.999 de 13 de dezembro de 2021 e Plano de Trabalho apresentado, torna público o extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público, fundamentada nos termos do art. 31, II da Lei 13.019, de 2014 e art. 19, IV, do Decreto Municipal nº 1.170, de 2019, objetivando a formalização de Termo de Fomento a ser celebrado com a **FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DO CÂNCER DE BARRETOS**, fundação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-12, objetivando o repasse de subvenção social para custeio, conforme descrito e especificado no plano de trabalho, destinado a aquisição de material médico hospitalar de consumo/oncológico. A justificativa decorre em razão da inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto, decorrente de transferência para organização da sociedade civil, autorizada em lei municipal, para o repasse de subvenção social, prevista na Lei 4.320/64, além da reconhecida experiência e atuação destacada da entidade, que tem por objetivo prestar assistência médica hospitalar gratuita a pacientes que necessitem de tratamento oncológico. Referida entidade vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, tendo em vista ser referência nacional na prestação de serviços médicos.

Rifaina, 03 de janeiro de 2022


Hugo César Lourenço
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Possibilidade de se firmar termo de fomento por inexigibilidade de chamamento público. Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/14 c/c art. 19, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.170/2019.

RELATÓRIO:

Pretende a administração pública municipal formalizar **TERMO DE FOMENTO** com a **FUNDAÇÃO PIO X – HOSPITAL DO CANCER**, com fulcro no art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/14 c/c art. 19, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.170/2019 (inexigibilidade de chamamento público por tratar-se de subvenção). Anexou ao pleito documentos atinentes a situação de regularidade da entidade.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1. Natureza do Parecer Jurídico

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer caracteriza-se como ato opinativo. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge, na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.

Assim, de regra, o parecer consubstancia uma opinião técnica, pessoal do emitente, ou seja, reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor jurídico. Desse modo, o parecer jurídico e o ato próprio e discricionário praticado pela autoridade competente constituem-se pois como atos diversos.

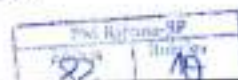
A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



Assim sendo, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

É nesse sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

Vale ressaltar, ainda, que o parecer jurídico é meramente opinativo e, segundo a jurisprudência do STF, o parecer puramente consultivo não gera responsabilização do parecerista: STF. Plenário. MS 24.631, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe 1º.2.2008)

Assim, feitos estes esclarecimentos, passa-se a análise do mérito do caso em comento.

2. Do mérito

No intuito de regulamentar novas espécies de parcerias que podem ser firmadas entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, foi publicada a Lei nº 13.019 de 1º de agosto de 2014 (MRSC). Referidas parcerias foram classificadas como termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, existindo, para cada uma delas, regras específicas para as entidades que pretendam assumir vínculo com o Poder Público. Tais entidades receberam o nome de Organizações da Sociedade Civil, e devem ser, necessariamente, uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas o seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Para que referidas parcerias possam ser celebradas, no intuito de se garantir a impessoalidade e a isonomia, a lei prevê, de forma expressa, que sejam precedidas de um procedimento simplificado de escolha, denominado de Chamamento Público. Referido instrumento visa evitar o favorecimento de particulares em razão de interesses político, familiares ou pessoais, em detrimento da finalidade pública.



Desse modo, a princípio, a realização de chamamento público é requisito indispensável para a celebração dessas parcerias. No entanto, em algumas situações a lei prevê a possibilidade de firmar o certame diretamente, por meio de dispensa ou inexigibilidade (arts. 29 e 31 da Lei nº 13.019/14 e arts. 18 e 19 do Decreto Municipal nº 1.170/19).

Ocorre que, afora os instrumentos previstos no MROSC (Lei nº 13.019/14) – termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação – também é possível que uma entidade do terceiro setor relacionar-se com o Poder Público licitamente das seguintes formas:

- i) os contratos administrativos;
- ii) os contratos de gestão, celebrados com entidades qualificadas como Organizações Sociais (OSs), nos termos da Lei nº 9.637/98;
- iii) os termos de parceria, em sentido estrito, celebrados com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 9.790/99;
- iv) as subvenções sociais, auxílios e contribuições;
- v) recursos oriundos de políticas públicas de incentivo à cultura.

O caso apresentado à essa Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, trata-se da possibilidade de se firmar termo de fomento com a **FUNDAÇÃO PIO X – HOSPITAL DO CANCER**, com fulcro no **art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/14 c/c art. 19, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.170/2019 (inexigibilidade de chamamento público por tratar-se de subvenção)**.

A subvenção social é uma espécie de despesa pública classificada como **transferência corrente**. Atualmente, seu regime jurídico é composto pela Lei nº 4.320/1964; Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 13.019/2014 e seus consectários Decretos regulamentadores; bem como pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes no momento da concessão.

Trata-se de uma modalidade de destinação de recursos que não pressupõe, necessariamente, uma contrapartida direta da entidade na forma de bens ou serviços (cf. § 2º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964).

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



Desse modo, a exigência de contrapartida para a realização da parceria é facultativa e deve estar prevista no edital de chamamento público. No caso de solicitação de contrapartida, ela pode ser exigida no formato de bens ou serviços economicamente mensuráveis, não sendo permitida a exigência de contrapartida financeira.

Atualmente, este tema é regulado no âmbito federal pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e, há mais de dez anos, recebe tratamento legal muito diverso, sendo que a cada ano são alteradas as hipóteses para a dispensa, faculdade ou exigência da contrapartida, o que gera muita insegurança jurídica.

A possibilidade de concessão de subvenção sem contrapartida direta da beneficiada justifica-se porque o objetivo dessa modalidade de fomento é auxiliar a entidade para que ela seja capaz de cobrir suas despesas operacionais e, consequentemente, não precise interromper a prestação de serviços de relevância social.

À mira dos arts. 16 e 19 da Lei nº 4.320/1964, o autor Regis Fernandes de Oliveira (OLIVEIRA, Regis Fernandes de, *Curso de direito financeiro*, 2 ed. em e-book baseada na 7. ed. impressa. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. Disponível em: <<https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/mo-nografias/93605278/v7>>) expõe os requisitos para a concessão de subvenção social: De tal arte, a subvenção apenas pode ocorrer nos limites materialmente fixados pela lei, ou seja, nos serviços de, a) assistência social, b) médica e c) educacional. Segundo requisito é a economicidade da transferência corrente, ou seja, o critério da suplementação é mais econômico do que construir prédio próprio. Terceira exigência é a proporcionalidade, ou seja, o valor da receita deve guardar sintonia com o serviço que for prestado ou oferecido à comunidade, "obedecidos padrões mínimos de eficiência" (parágrafo único do art. 16 da Lei 4.320/64). Quarto requisito para concessão da subvenção diz respeito à análise prévia das condições de funcionamento da instituição. Quinta exigência é que não tenha ela fins lucrativos (art. 19 da Lei mencionada). (...) A subvenção também só é possível diante da previsão legal. Sem lei não há possibilidade do ato liberatório. De se ressaltar que não é ato de liberalidade, mas depende do atendimento de diversos requisitos que,

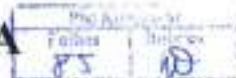




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



normalmente, são previstos pela lei ou em decreto regulamentar. Normalmente, a autorização vem inserida na lei orçamentária.

De acordo com Sidnei Di Bacco (BACCO, Sidnei di. *Subvenção social a entidade privada*. Disponível

em: <<http://www.tdbvia.com.br/arquivos/web/subvencao%20social%20a%20entidade%20privada.pdf>>. Acesso em: 11 abril 2017), atento também ao teor do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), **os requisitos para concessão de subvenção social pelos Municípios são:**

Obrigações do Município:

a) existência de **autorização em lei específica;**

b) atendimento de condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias

(LDO);

c) existência de dotação na lei orçamentária anual (LOA) ou em seus

créditos adicionais;

d) **formalização** através de contrato (convênio, acordo, ajuste ou congêneres);

e) quando a atuação direta do município não se revelar mais econômica [economicidade];

f) fiscalização da aplicação dos recursos repassados.

A subvenção será calculada com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados [sempre que essa forma de cálculo for possível, segundo dispõe o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 4.320/1964].

Obrigações da entidade:

a) instituição de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa (entidade filantrópica);

b) prestação de serviços essenciais de assistência social, médica ou educacional;

c) prestação de contas dos recursos recebidos.

De acordo com a doutrinadora Isabela Giglio (GIGLIO, Isabela. *Terceiro Setor*: as subvenções e as novas parcerias com a Administração Pública. Disponível



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

86 18

em: <<http://www.apaulista.org.br/2016/12/22/terceiro-setor-assubvencoes-e-as-novas-parcerias-com-a-administracaopublica>>) a lei nº 13.019 também conferiu novo tratamento aos convênios, assim como às subvenções, que tiveram alguns aspectos modificados.

Ademais, da leitura do inciso II do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, e do art. 19, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.170/2019, pode-se concluir que ambos são aplicáveis às subvenções sociais.

Desse modo, majoritariamente, entende-se que as subvenções permanecerão seguindo a sua própria disciplina legal (Lei nº 4.320/1964), mas deverão obedecer também os ditames da nova Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.170/2019.

A esse respeito, algumas ponderações merecem ser elaboradas. Em linhas gerais, o repasse de recursos públicos sob a forma de subvenção social pressupõe:

(a) a experiência de autorização legislativa e a previsão da subvenção na Lei Orçamentária Anual;

(b) que o repasse configure incentivo às atividades das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam programas de iniciativa delas, em que o Município tenha interesse em estimulá-las;

(c) que a subvenção social seja concedida, segundo o entendimento do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, como fonte suplementar de recursos a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, não podendo configurar como elemento primordial para sua subsistência, e desde que prestem serviços essenciais pelo menos em uma das seguintes modalidades: assistência social, médica, educacional e cultural; e

(d) a formalização do repasse por meio de instrumento que defina claramente as regras a serem observadas pelas partes, a fim de orientar a prestação de contas.

A partir da entrada em vigor na nova Lei nº 13.019, os instrumentos que devem formalizar os repasses por meio de subvenção serão o termo de colaboração e o termo de fomento, conforme, inclusive, prevê o artigo 32 da Resolução nº 006/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.(...)

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



Em síntese, as subvenções deverão seguir a lei federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 1.170/2019, que considera inexigível a realização de chamamento nessas hipóteses, mas impõe a sua formalização por meio de termo de colaboração ou de termo de fomento e determina a observância das demais regras impostas às parcerias com organizações da sociedade civil.

CONCLUSÃO:

Sabe-se que é recente a vigência da Lei nº 13.019/2014 para os municípios e escassa a produção doutrinária e jurisprudencial acerca do tema. No entanto, diante das considerações anteriormente tecidas, **conclui-se que a concessão das subvenções sociais é regida pelas normas de direito financeiro (cf. Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, LDO e LOA) e também pelo Marco Regulatório do Terceiro Setor (Lei nº 13.019/2014), regulamentado Decreto Municipal nº 1.170/2019.**

Assim, tem-se que a concessão da subvenção social, além de autorizada por lei específica, deve ser formalizada por meio de termos de fomento ou colaboração. Além disso, as prestações de contas deverão observar as normas impostas pela Lei nº 13.019/2014.

Vale lembrar que é **desnecessária a realização de chamamento público para a concessão de subvenções sociais, desde que se observe o disposto no inciso II do art. 31 da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 19, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.170/2019.**

Assim sendo, importante enfatizar e ressaltar que embora haja previsão em lei autorizando a celebração dessa espécie de parceria sem a realização de chamamento público, caso venha a Administração Pública a optar por esse modo de formalização, faz-se necessário que o gestor da parceria, bem como todos os demais responsáveis, se atentem ao perfeito cumprimento de todos os requisitos necessários para que a inexigibilidade ocorra de modo legal, transparente e impessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



Isto Exposto, ante ao apresentado, entende-se que a presente dispensa de Chamamento Público, repita-se, **desde que cumpridas todas as exigências legais**, mostra-se de acordo com o ordenamento jurídico.

Por derradeiro, frise-se que essa análise cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais quanto a adoção dos procedimentos legais, observando que os critérios e análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido), bem como a aferição da imparcialidade de modo a evitar direcionamento, constituem análises técnicas específicas da autoridade competente para formalização da parceria.

Este é o parecer.

Rifaina, 03 de janeiro de 2022.

Marcela Rodrigues Vilela
OAB 300.429
Procuradora do Município de Rifaina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



TERMO DE FOMENTO Nº 03/2022

O **MUNICÍPIO DE RIFAINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.318.995/0001-71, com sede administrativa na cidade de Rifaina à Rua Barão de Rifaina n.º 251, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – Sr. Hugo Cesar Lourenço, brasileiro, portador do RG n.º. 4.113.457 e CPF n.º 086.952.966-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a **FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DO CANCER DE BARRETOS**, inscrita no CNPJ sob o no 49.150.352/0001-12, com sede na cidade de Barretos à Rua Antenor Duarte Vilela 1331, neste ato representado pelo seu presidente- Sr. Henrique Duarte Prata, portador do CPF n.º 398.234.078-00 e RG n.º 4.897.609-X SSP/SP, residente e domiciliado no Município de Barretos no Rancho Nossa Senhora do Gadalupe, S/N, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014, artigo 19, IV, do Decreto Municipal n.º 1.170/2019 e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal n.º 1999 de 13 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1) O presente Termo de Fomento tem por objetivo o repasse de subvenção social para custeio, conforme descrito e especificado no plano de trabalho, destinado a aquisição de material médico hospitalar de consumo/oncológico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2) Compete a Fundação Pio XII – Hospital do Câncer de Barretos:

I – Executar as atividades inerentes ao objeto deste Termo de Fomento em benefício dos usuários do serviço de saúde, de forma gratuita, conforme descritivo e caracterizado no plano de trabalho.

II - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei n.º 13.019, de 2014;

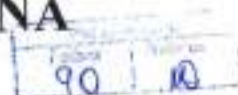
III - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



IV - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada quadrimestre e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

V - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

VI - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

VII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

VIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

IX - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

X - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XI - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, Incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIII - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



XIV - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - gerir os recursos financeiros repassados pelo Município de Rifaina, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta do presente Termo de Fomento, em conta bancária específica.

XVII- apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos de conformidade com a legislação de regência e instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3) Compete ao Município de Rifaina:

I - Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, de conformidade com o cronograma de desembolso financeiro que integra o plano de trabalho;

II - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV - Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - Analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

VII - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

VIII - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

IX- Designar o gestor responsável pelo Termo de Fomento, com poderes de controle e fiscalização;

X - Designar os responsáveis pelo monitoramento da parceria - Comissão de Monitoramento e Avaliação;

XI -Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

XII - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

XIII- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

XIV. - Dar publicidade ao presente Termo de Fomento;

XV- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

- Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

- Não cumprimento do Plano de Trabalho.

- Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;

XVI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4) O CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA os valores previstos na planilha e cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho.

JAN/22	R\$ 3.000,00
--------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

93 10

FEV/22	R\$ 3.000,00
MAR/22	R\$ 3.000,00
ABR/22	R\$ 3.000,00
MAI/22	R\$ 3.000,00
JUN/22	R\$ 3.000,00
JUL/22	R\$ 3.000,00
AGO/22	R\$ 3.000,00
SET/22	R\$ 3.000,00
OUT/22	R\$ 3.000,00
NOV/22	R\$ 3.000,00
DEZ/22	R\$ 3.000,00
TOTAL -->	R\$ 36.000,00

4.1) A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade. Banco do Brasil – Agência: 3371-5 / Conta Corrente: 5883-1.

4.2) É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

4.3) Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

5) O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE, ficando desde já designado como Gestor o Sr. William Ribeiro Moreira – Secretário Municipal de Saúde de Rifaina, portadora do RG nº 29.298.055-3 e CPF nº 302.147.738-09.

5.1) O responsável pela gestão do Termo de Fomento poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6) O prazo de vigência do presente Termo de Fomento inicia na presente data, com prazo de término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



6.1) Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;

6.2) De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7) O presente instrumento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

7.1) O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial,

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8) A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas quadrimestralmente e ao final de cada exercício, conforme previsto nas normas regulamentares e instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9) O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

95 49

10) As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária consignadas no orçamento vigente:

02.16 – Secretaria Municipal de Saúde

02.16.01 – Fundo Municipal de Saúde de Rifaina

10.301.0034.2015.0000 – Manut. Serviços Básicos de Saúde Município

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11) Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho -SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Rifaina, 03 de janeiro de 2022

Município de Rifaina
Prefeito Municipal

Eng.^o Mauro dos Reis Faustino
Procurador
CPF: 266.148.958-42
CREA 5069963009

Fundação Pio XII – Hospital do Câncer de Barretos
Henrique Duarte Prata

Testemunhas:

Fernando da Cruz
CPF: 065.637.618-04
RG: 17.452.118

Gustavo Adriano Coimbra
CPF: 304.245.188-61
RG: 47.509.086